

Diário Oficial

Tribunal de Contas do Estado



Pernambuco

Ano CII • Nº. 206

Diário Eletrônico

Recife, quinta-feira, 13 de novembro de 2025

Disponibilização: 12/11/2025

Edição Ordinária

Publicação: 13/11/2025



Sumário

Notificações - Extratos	02
Licitações, Contratos e Convênios	05
Contratos - Extratos	05
Termos Aditivos a Contratos - Extratos	05
Acórdãos	06
Decisões	15
Decisões Interlocutórias de Sobrestamento	15
Decisões Monocráticas - Aposentadorias, Pensões e Reformas	16
Atas das Sessões da Segunda Câmara - Plenário Virtual	44
Portarias Normativas	50
Portarias	51
Despachos	52
Despachos - Presidência	52
Despachos - Departamento de Gestão de Pessoas	54

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Presidente: Valdecir Pascoal **Vice-Presidente:** Carlos Neves **Corregedor-Geral:** Marcos Loreto **Ouvidor:** Eduardo Porto **Diretor da Escola de Contas:** Dirceu Rodolfo **Presidente da Primeira Câmara:** Rodrigo Novaes **Presidente da Segunda Câmara:** Ranilson Ramos **Procurador Geral do MPC-PE:** Ricardo Alexandre de Almeida **Auditor Geral:** Ricardo Rios **Procurador Chefe da PROJUR:** Aquiles Viana **Diretor Geral:** Ricardo Martins **Diretor de Comunicação:** Luiz Felipe Cavalcante de Campos **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes **Gerente de Criação e Marketing:** João Marcelo Sombra Lopes **Jornalistas:** Karla Almeida, David Santana, Carlos Figueirôa e Joana Sampaio **Fotografia:** Marília Auto e Alysson Almeida **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Ananda Amaral **Estagiário:** Lucas Borba **Endereço:** Rua da Aurora, 855, Boa Vista - Recife-PE, CEP: 50050-910 **PABX:** 81 3181 7600 **Telefone Imprensa:** 81 3181 7671 **E-mail Imprensa:** imprensa@tcepe.tc.br **Ouvidoria:** 0800.081.1027 **Escola de Contas:** 81 3181 7928

Nosso endereço na Internet: <https://www.tcepe.tc.br>

Notificações - Extratos

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 25101508-7 (Auto de Infração Prefeitura Municipal de Glória do Goitá, exercício de 2025 - Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS NEVES):

JAIME DE LIMA GOMES SOBRINHO(***.482.554-**) TOMÁS TAVARES DE ALENCAR (OAB PE-38475), sobre o deferimento por mais 3 dia(s)

12 de Novembro de 2025

CARLOS NEVES

Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 24101173-5 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Paratama, exercício de 2024 - Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS NEVES):

JOSE VALMIR PIMENTEL DE GOIS(***.979.704-**) RODRIGO NOVAES CAVALCANTI (OAB PE-27017), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

12 de Novembro de 2025

CARLOS NEVES

Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 25100709-1 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal de Riacho das Almas, exercício de 2024 - Conselheiro(a) Relator(a) DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR):

DIOCLECIO ROSENDO DE LIMA FILHO(***.580.704-**) LARISSA LIMA FELIX (OAB PE-37802), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

12 de Novembro de 2025

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Ficam notificados **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** (CNPJ 05.340.639/0001-30) e seu(s) representante(s) RODRIGO MANTOVANI (CPF N° ***, 882.778-**) para apresentar defesa prévia, nos autos do Processo TC n° 25101025-9 (Auditoria Especial – Prefeitura Municipal de Itaquitinga, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS NEVES), referente aos fatos levantados na(s) peça(s): Relatório de Auditoria (doc. 58), no prazo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

Quarta-feira, 12 de Novembro de 2025

RODRIGO DREBES BET

Chefe do Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação em exercício

NOTIFICAÇÃO: Ficam notificados **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** (CNPJ 05.340.639/0001-30) e seu(s) representante(s) JOAO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA (CPF N° ***, 425.208-**) para apresentar defesa prévia, nos autos do Processo TC n° 25101025-9 (Auditoria Especial – Prefeitura Municipal de Itaquitinga, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS NEVES), referente aos fatos levantados na(s) peça(s): Relatório de Auditoria (doc. 58), no prazo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

Quarta-feira, 12 de Novembro de 2025

RODRIGO DREBES BET

Chefe do Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação em exercício

NOTIFICAÇÃO: Ficam notificados **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** (CNPJ 05.340.639/0001-30) e seu(s) representante(s) ISABELA APARECIDA PASSOS FERREIRA (CPF N° ***, 033.918-**) para apresentar defesa prévia, nos autos do Processo TC n° 25101025-9 (Auditoria Especial – Prefeitura Municipal de Itaquitinga, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS NEVES), referente aos fatos levantados na(s) peça(s): Relatório de Auditoria (doc. 58), no prazo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

Quarta-feira, 12 de Novembro de 2025

RODRIGO DREBES BET

Chefe do Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação em exercício

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 25100943-9 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Granito, exercício de 2024,2025 - Conselheiro(a) Relator(a) DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR):

GEORGE WASHINGTON PEREIRA ALENCAR(***.000.554-**) LUIS ALBERTO GALLINDO MARTINS (OAB PE-20189), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

12 de Novembro de 2025

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Ficam notificados **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** (CNPJ 05.340.639/0001-30) e seu(s) representante(s) RENATA NUNES FERREIRA (CPF Nº ***.237.288-**) para apresentar defesa prévia, nos autos do Processo TC nº 25101025-9 (Auditoria Especial – Prefeitura Municipal de Itaquitinga, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS NEVES), referente aos fatos levantados na(s) peça(s): Relatório de Auditoria (doc. 58), no prazo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

Quarta-feira, 12 de Novembro de 2025

RODRIGO DREBES BET

Chefe do Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação em exercício

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 25101539-7 (Auto de Infração Agência de Desenvolvimento Econômico de Igarassu, exercício de 2025 - Conselheiro(a) Relator (a) MARCOS LORETO):

ALEXANDRE DE SOUZA LIRA(***.525.754-**) Vadson de Almeida Paula (OAB PE-22405), sobre o deferimento por mais 3 dia(s)

12 de Novembro de 2025

MARCOS LORETO

Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de comentários do gestor constante dos autos do Processo TC nº 25100344-9 (Auditoria Especial Prefeitura da Cidade do Recife, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) MARCOS LORETO):

Prefeitura da Cidade do Recife(10.565.000/0001-92) JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS (CPF Nº ***.307.204-**) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

12 de Novembro de 2025

MARCOS LORETO

Conselheiro(a) Relator(a)

Licitações, Contratos e Convênios

Contratos - Extratos

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONTRATO TC N.º 042/2025. Processo de Contratação n.º 45/2025 - Pregão Eletrônico n.º 05/2025. Objeto: aquisição de mobiliário para os andares 7º, 8º e 9º do edifício Dom Helder Câmara. Contratada: **CENTRA MÓVEIS S.A.** - CNPJ n.º 25.071.568/0001-24. Valor: R\$ 673.269,54. Vigência: de 14/11/2025 a 14/2/2026.

Recife-PE, 12/11/2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

Termos Aditivos a Contratos - Extratos

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TERMO ADITIVO N.º 001 AO CONTRATO TC N.º 020/2025. Objeto: alterações referentes aos acréscimos de itens novos (extras) ao Contrato TC n.º 020/2025, cujo escopo contempla a prestação de serviços de engenharia destinados à recuperação emergencial dos sistemas de detecção e alarme de incêndio dos Edifícios Dom Helder Câmara e Nilo Coelho do CONTRATANTE. Contratada: **FARIA LIRA ENGENHARIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.** - CNPJ n.º 59.674.828/0001-78. Valor acrescido: R\$ 9.558,28. Vigência: de 12/11/2025 a 29/12/2025.

Recife-PE, 12/11/2025.

RICARDO MARTINS PEREIRA

Diretor-Geral

Acórdãos

34ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA
DE 03/11/2025 10:00 A 07/11/2025 10:00

PROCESSO TCE-PE Nº 23100458-8

RELATOR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

MODALIDADE - TIPO: Termo de Ajuste de Gestão - Termo de Ajuste de Gestão

EXERCÍCIO: 2023

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Bodocó

INTERESSADOS:

OTAVIO AUGUSTO TAVARES PEDROSA CAVALCANTE

TOMÁS TAVARES DE ALENCAR (OAB 38475-PE)

PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE (OAB 26965-D-PE)

MARCUS VINÍCIUS ALENCAR SAMPAIO (OAB 29528-PE)

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

ACÓRDÃO T.C. Nº 2361 / 2025

MONITORAMENTO DE TERMO DE
AJUSTE DE GESTÃO.
TRANSPORTE ESCOLAR.
IRREGULARIDADES NA FROTA DE
VEÍCULOS E NA HABILITAÇÃO

DOS CONDUTORES. AUSÊNCIA DE VISTORIA OBRIGATÓRIA DO DETRAN-PE. ARGUMENTOS DE DEFESA INSUFICIENTES PARA AFASTAR AS FALHAS. CUMPRIMENTO PARCIAL.

1. O TAG é pelo cumprimento parcial quando demonstrado o inadimplemento de quaisquer das obrigações pactuadas no Termo, como dispõe o art. 16, inciso II, da Resolução TC nº 201/2023.

2. Nos termos do art. 16, parágrafo único, alínea “a”, da regulamentação antes referida, c/c o art. 73, inciso I ou III, da LOTCE, as ações

descumpridas total ou parcialmente podem ensejar a aplicação de multa ao Responsável.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 23100458-8, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator , que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO os termos do Relatório de Monitoramento e a defesa do Interessado;

CONSIDERANDO que o inadimplemento do TAG significa, também, a permanência de problemas detectados no Estado, *in casu*, no que se refere ao transporte escolar e, conseqüentemente, a segurança dos alunos;

CONSIDERANDO que, nos termos estabelecidos no art. 16, inciso II, da Resolução TC nº 201/2023, deve o presente TAG ser julgado pelo CUMPRIMENTO PARCIAL;

CONSIDERANDO que o desempenho geral do Município foi de 45,48%, a multa bruta sugerida correspondeu ao valor de R\$ 6.874,16. Contudo, considerando o incremento relativo de desempenho — conforme exposto anteriormente — de 29,87%, o fator frota de 7,2% e o fator PIB per capita do Município, equivalente a 17,2%, aplicou-se um redutor de 59,9% sobre o valor da multa bruta, resultando em um valor abaixo da multa mínima constante no art. 73, inciso I, da Lei Estadual nº 12.600/2004, não sendo viável, portanto a aplicação de multa pecuniária;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70, 71 e 75 da Constituição Federal, e nos arts. 70 e 71, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei

Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR CUMPRIDO PARCIALMENTE o Termo de Ajuste de Gestão (TAG) firmado pelo(a) Prefeitura Municipal de Bodocó com este Tribunal de Contas, sob a responsabilidade de:

OTAVIO AUGUSTO TAVARES PEDROSA CAVALCANTE

DETERMINAR, com base no disposto no art. 69 combinado com o art. 70, V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no art. 4º da Res. TC nº 236/2024, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de

Bodocó, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, às medidas a seguir relacionadas :

1. Implantar SISTEMA DE RASTREAMENTO VEICULAR em TODA a frota que presta serviço de transporte escolar para o Município (veículos próprios e terceirizados), de acordo com a obrigatoriedade citada no art. 9, caput, c/c § 5º, da Resolução TC nº 156/2021;

Prazo para cumprimento: 90 dias

2. Adotar e manter SISTEMA ELETRÔNICO DE GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR, o qual deve contemplar todos os aspectos previstos no art. 7º, *caput*, da Resolução TC nº 156/2021;

Prazo para cumprimento: 90 dias

3. Disponibilizar em seu PORTAL DA TRANSPARÊNCIA seção específica do transporte escolar que contemple os elementos previstos no art. 12 da Resolução TC nº 156/2021;

Prazo para cumprimento: 90 dias

4. Realizar a VISTORIA SEMESTRAL OBRIGATÓRIA JUNTO AO DETRAN-PE de TODOS os veículos que prestam serviço de transporte escolar para o Município (veículos próprios e terceirizados), levando-se em consideração os ditames do art. 136, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Prazo para cumprimento: 90 dias

5. Providenciar que TODOS os condutores dos veículos da frota que presta serviço de transporte escolar para o Município (veículos próprios e terceirizados), possuam a CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO adequada à condução de estudantes e dentro do período de validade do documento, atendendo os requisitos dos arts. 138 e 145 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Prazo para cumprimento: 90 dias

6. Garantir que TODOS os condutores dos veículos da frota que presta serviço de transporte escolar para o Município (veículos próprios e terceirizados) possuam o CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO PARA CONDUÇÃO DE ESCOLARES, emitido por entidade autorizada pelo DETRAN, com base nos arts. 138, inciso V, e 145, inciso V, do CTB, bem como tenham cumprido todas as exigências relativas ao Exame de Aprendizagem, fixadas pelas Resoluções nº 789/2020 e 928/2022 do CONTRAN e pela Portaria nº 3.459/2021 do DETRAN-PE.

Prazo para cumprimento: 90 dias

Encaminhar, por fim, para adoção das seguintes providências internas:

À Diretoria de Controle Externo:

1. Por meio de seus órgãos fiscalizadores, verifique o cumprimento do presente *decisum*, a fim de zelar pela efetividade das deliberações desta Casa.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES , relator do processo , Presidente da Sessão

CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha o(a) Relator(a)

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO : Acompanha o(a) Relator(a)

Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO

39ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA PRIMEIRA CÂMARA
REALIZADA EM 11/11/2025

PROCESSO TCE-PE Nº 25101406-0

RELATOR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

MODALIDADE - TIPO: Medida Cautelar - Medida Cautelar

EXERCÍCIO: 2025

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana

INTERESSADOS:

ATERRO DO PAJEU

GABRIEL VIDAL DE MOURA (OAB 58958-PE)

CARLOS ANTONIO DOS SANTOS MARQUES (OAB 14201-PE)

THIAGO GONCALVES DE LIMA

PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR (OAB 29754-PE)

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

ACÓRDÃO T.C. Nº 2362 / 2025

1. CASO EM EXAME: Representação com pedido de Medida Cautelar formulada pela empresa Alberto Berto Cordeiro Aterro Sanitário Ltda., contestando sua inabilitação em licitação (Concorrência Eletrônica nº 001 /2025, Processo Licitatório nº 008 /2025) conduzida pelo Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana – COMSUL, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de operação, manutenção e gestão de unidade de destinação final de resíduos sólidos urbanos, atendendo 16 municípios consorciados. A requerente alegou: i) indevida inabilitação por descon sideração de autoatestado como prova técnico-operacional; ii)

suposta exigência desarrazoada e restritiva acerca de equipamentos específicos previstos no edital.

2. RAZÕES DE DECIDIR: a) É vedada, nos termos do art. 67, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a utilização de autoatestado como meio de comprovação da capacidade técnico-operacional; b) A inabilitação decorreu do cumprimento de cláusulas editalícias legítimas, elaboradas conforme o ordenamento jurídico vigente; c) O princípio da vinculação ao instrumento convocatório impede a flexibilização de exigências previamente conhecidas por todos os licitantes; d) A suspensão do certame licitatório exige a presença de plausibilidade

jurídica (*fumus boni iuris*), inexistente no caso concreto; e) Constatou-se a presença do *periculum in mora* reverso, diante do risco de atrasar a continuidade de serviços públicos essenciais de destinação final de resíduos sólidos em 16 municípios; f) Não houve fatos novos ou pedidos de reconsideração que justificassem a alteração da decisão monocrática após sua publicação.

3. **DISPOSITIVO E TESE:** Regularidade do procedimento licitatório. Medida cautelar indeferida e decisão monocrática homologada. Tese de julgamento: a) É ilegal a utilização de autoatestado para comprovação da capacidade técnico-operacional nos termos do art. 67, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021; b) As exigências editalícias vinculam a Administração e os licitantes, não sendo possível flexibilizá-las em momento posterior à publicação do edital; c) A suspensão de procedimento licitatório somente se justifica diante da demonstração de plausibilidade jurídica e perigo de dano, não configurados quando presentes riscos de prejuízo à continuidade de serviços públicos essenciais.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 25101406-0, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO os termos do parecer da Gerência de Fiscalização de Obras Municipais Sul – GAOS (DINFRA);

CONSIDERANDO que não há plausibilidade jurídica suficiente para desconstituir o ato administrativo de inabilitação, fundado em cláusula editalícia legítima e em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que é vedado o uso de autoatestado como meio de comprovação de capacidade técnico-operacional, nos termos do art. 67, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o princípio da vinculação ao instrumento

convocatório impede a flexibilização de exigências editalícias previamente conhecidas pelos licitantes;

CONSIDERANDO que a suspensão de certame licitatório não se justifica quando inexistentes o *fumus boni iuris*, sobretudo diante da relevância do serviço público envolvido;

CONSIDERANDO que a suspensão do certame acarretaria risco de atraso na continuidade de serviços públicos essenciais, afetando a destinação final de resíduos sólidos de dezesseis municípios, estando presente o *periculum in mora* reverso;

CONSIDERANDO que após publicação da Decisão Monocrática no Diário Oficial não houve qualquer pedido de reconsideração ou fatos posteriores que tenham modificado a situação reportada nos autos;

CONSIDERANDO o previsto na Constituição da República, art. 71, *caput* e incisos II e IV, c/c o art. 75, na Lei Estadual nº 12.600/2004, art. 18, e na Resolução TC nº 155/2021,

HOMOLOGAR a decisão monocrática que negou a Medida Cautelar solicitada.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES , Presidente da Sessão : Acompanha o (a) Relator(a)

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO , relator do processo

CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha o(a) Relator(a)

Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO

39ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA PRIMEIRA CÂMARA
REALIZADA EM 11/11/2025

PROCESSO TCE-PE Nº 25101195-1

RELATOR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

MODALIDADE - TIPO: Medida Cautelar - Medida Cautelar

EXERCÍCIO: 2025

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Calumbi

INTERESSADOS:

ERIVALDO JOSE DA SILVA

VALERIO ATICO LEITE (OAB 26504-D-PE)

LILIANI ROCHA CRISTINO PEREIRA

PASSAPORTE PDH

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

ACÓRDÃO T.C. Nº 2363 / 2025

MEDIDA CAUTELAR. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA MEDIDA CAUTELAR. PERICULUM IN MORA REVERSO.

1. Não estando presentes o periculum in mora e o fumus boni juris, restam inexistentes os pressupostos necessários à concessão da tutela de urgência requerida.
2. Estando presente o periculum in mora reverso não é possível a concessão da tutela de urgência requerida.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 25101195-1, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

HOMOLOGAR a decisão monocrática que não concedeu a Medida Cautelar pleiteada.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES , relator do processo , Presidente da Sessão

CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha o(a) Relator(a)

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO : Acompanha o(a) Relator(a)

Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO

39ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA PRIMEIRA CÂMARA
REALIZADA EM 11/11/2025

PROCESSO TCE-PE Nº 25101353-4

RELATOR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

MODALIDADE - TIPO: Medida Cautelar - Medida Cautelar

EXERCÍCIO: 2025

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Câmara Municipal de Serra Talhada

INTERESSADOS:

CRISTIANO PIMENTEL

MANOEL CASCIANO DA SILVA

CAIO MARCIO NEIVA NOVAES ANTUNES LIMA (OAB 37932-PE)

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

ACÓRDÃO T.C. Nº 2364 / 2025

MEDIDA CAUTELAR. AUSÊNCIA
DOS PRESSUPOSTOS
NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA
MEDIDA CAUTELAR.

1. Não estando presentes o
periculum in mora e o fumus boni
juris, restam inexistentes os
pressupostos necessários à
concessão da tutela de urgência
requerida.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº
25101353-4, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da
PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

HOMOLOGAR a decisão monocrática, que **não concedeu** a Medida Cautelar pleiteada.

Encaminhar, por fim, para adoção das seguintes providências internas:

À Diretoria de Controle Externo:

1. Determino a abertura de Procedimento Interno para aprofundar as questões trazidas pelo MPCO, especialmente sobre as reais extensões dos contratos citados na Representação.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES , relator do processo , Presidente da Sessão

CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha o(a) Relator(a)

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO : Acompanha o(a) Relator(a)

Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO

Decisões

DECISÃO

ERRATA

Na Decisão T.C. nº 1234/00 deste Tribunal, Processo T.C. nº 9900677-7, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 18/07/2000,

Onde se lê: GENEIDE FREITAS DE OLIVEIRA

Leia-se: GENIEIDE FREITAS DE OLIVEIRA

Recife, 12 de novembro de 2025.

CANDICE RAMOS MARQUES

DIRETORA DE PLENÁRIO

Decisões Interlocutórias de Sobrestamento

40ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 12/11/2025
PROCESSO TCE-PE Nº 2428603-5
TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA
INTERESSADA: BRUNA VIEIRA LIMA FERREIRA
ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS
PRESIDENTE: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 45/2025

CONSIDERANDO que a interessada do presente processo ainda não teve o respectivo ato admissional apreciado por esta Corte, TC nº 2520875-5, que encontra-se pendente de julgamento;

CONSIDERANDO que a negativa de registro ao ato de admissão, pelo Tribunal de Contas, poderá influenciar, S.M.J., no direito ao benefício previdenciário em análise;

DETERMINO o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, incisos I e II, da Resolução TC nº 15/2010 (Regimento Interno deste Tribunal de Contas).

OS CONSELHEIROS MARCOS LORETO, DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR, CARLOS NEVES, EDUARDO LYRA PORTO E RODRIGO NOVAES CONCORDARAM COM O RELATOR. PRESENTE O PROCURADOR-GERAL, DR. RICARDO ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS.

Decisões Monocráticas - Aposentadorias, Pensões e Reformas

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7350/2025

PROCESSO TC Nº 2524892-3

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA DAS MERCÊS FERREIRA PONTES MOREIRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3427/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/07/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7351/2025**PROCESSO TC Nº 2526321-3****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): ROSÁLIA SOARES DE OLIVEIRA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 343/2025 - Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores - RECIPREV, com vigência a partir de 02/09/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7352/2025**PROCESSO TC Nº 2524695-1****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): IVONETE BEZERRA VILELA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 016/2025 - IPSEC - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Capoeiras, com vigência a partir de 01/07/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 11 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7353/2025**PROCESSO TC Nº 2524815-7****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): REJANE BEZERRA DE MORAIS****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3491/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/07/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os

cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 11 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7354/2025

PROCESSO TC Nº 2524890-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): VARLINDO FRANCELINO DE MELO FILHO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 3521/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/07/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 11 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7355/2025

PROCESSO TC Nº 2525602-6

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): FELIPE AUGUSTO NEVES RODRIGUES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 4037/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 11 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7356/2025**PROCESSO TC Nº 2526187-3****PENSÃO****INTERESSADO(s): ROZILDA CABRAL DA SILVA OLIVEIRA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 356/2025 - RECIPREV - Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores da Prefeitura da Cidade do Recife, com vigência a partir de 17/05/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 11 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7357/2025**PROCESSO TC Nº 2526220-8****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): VERINALDO FERREIRA DA SILVA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 219/2025 - CORÊSPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cortês, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 11 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7358/2025**PROCESSO TC Nº 2527152-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): ANTONIO PEDRO BARROS DE FIGUEIREDO****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 590/2025 - Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, com vigência a partir de 01/11/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os

cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 11 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7359/2025

PROCESSO TC Nº 2524355-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): JOANA ETIENE DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 057/2025 - Autarquia Previdenciária do Município do Ipojuca - IPOJUCA PREV, com vigência a partir de 25/04/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 10 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7360/2025

PROCESSO TC Nº 2525674-9

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): JOSEFA MELO DA COSTA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 009/2025 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranatama - IPSEPAR, com vigência a partir de 14/12/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 10 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7361/2025**PROCESSO TC Nº 2525920-9****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARCELINO JOÃO GUSMÃO LOBO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** ATO nº 98/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLINDA - OLINPREV, com vigência a partir de 01/09/2025.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7362/2025**PROCESSO TC Nº 2526204-0****PENSÃO****INTERESSADO(s):** MARIA JULIA GABRIELA NUNES COSTA E SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** PORTARIA nº 3620/2025 - FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FUNAPE, com vigência a partir de 30/03/2025.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 11 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7363/2025**PROCESSO TC Nº 2526205-1****PENSÃO****INTERESSADO(s):** PAULO DE JESUS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** PORTARIA nº 3627/2025 - FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FUNAPE, com vigência a partir de 29/04/2025.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 11 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7364/2025

PROCESSO TC Nº 2527145-3

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): RICARDO CALHEIROS DE ANDRADE LIMA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: PORTARIA nº 585/2025 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO-TCE/PE, com vigência a partir de 01/11/2025.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 11 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7365/2025

PROCESSO TC Nº 2525091-7

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): RAIMUNDO JOAQUIM DOS SANTOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 119/2025 - Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina - IGEPREV, com vigência a partir de 12/03/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 11 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7366/2025**PROCESSO TC Nº 2525325-6****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): MILCA MARIA DA SILVA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0026/2025 - LAGOAPREV, com vigência a partir de 19/08/2025

CONSIDERANDO o teor do relatório de auditoria:

"Conforme entendimento desta Gerência, o art. 104, da Lei Municipal nº556/22 NÃO REVOGA os artigos revogados pelo art. 35, da ECF Nº103/19. Com embasamento no art. 36, da ECF Nº103/19, há necessidade de ser registrada na lei local essa revogação:

“Art. 36. Esta Emenda Constitucional entra em vigor:

II - para os regimes próprios de previdência social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quanto à alteração promovida pelo art. 1º desta Emenda Constitucional no art. 149 da Constituição Federal e às revogações previstas na alínea "a" do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35, na data de publicação de lei de iniciativa privativa do respectivo Poder Executivo que as referente integralmente;

...”

Informamos que foi concedida aposentadoria conforme Portaria Nº26/25 de 01.08.25, nos termos do art. 6º da EC Nº41/03 c/c o art. 2º da EC 47/2005, especial de magistério, esta regra NÃO é Direito Adquirido, e sim REGRA DE TRANSIÇÃO. Portanto há registro de duas REGRAS DISTINTAS, REGRAMENTOS CONSTITUCIONAIS DISTINTOS.

TODAS as informações contidas nas Portarias precisam ser comprovadas. Caso haja algum erro, inviabiliza a Portaria. Portanto o texto da Portaria deve conter APENAS as informações imprescindíveis. NÃO foi possível saber de que se trata o Processo nº020/2025, é um processo administrativo, não deveria ser citado nesta portaria. Como não foi anexado, e nem precisa ser anexado, não podemos aceitar esse registro. Não deveria ter sido citado na portaria.

Sugerimos que as próximas Portarias dos processos de aposentadoria e pensão sigam os MODELOS DO ANEXO I da Resolução TC nº22/2013. Esses excessos de texto são completamente desnecessários e com grande risco de falhas. Exatamente o que aconteceu nesta portaria.

Com base na portaria anexada, ficamos impossibilitados de considerar essa portaria apta para julgamento pela legalidade."

CONSIDERANDO que o LAGOAPREV, não atendeu às diversas diligências efetuadas até a presente data;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 11 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7367/2025**PROCESSO TC Nº 2525459-5****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** SILVIA CESAR BATISTA DE ALBUQUERQUE**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 22/2025 - ITAMBEPREV, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 11 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7368/2025**PROCESSO TC Nº 2525478-9****REFORMA****INTERESSADO(s):** CLAUDEMIR FRANCISCO DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0000003984/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 11 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7369/2025**PROCESSO TC Nº 2525623-3****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ANDRÉA VIANNA DE ANDRADE LIMA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0000003956/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na

Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7370/2025

PROCESSO TC Nº 2525894-1

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA DO CARMO FERREIRA DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 267/2025 - JABOATÃOPREV, com vigência a partir de 14/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 11 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7371/2025

PROCESSO TC Nº 2526050-9

PENSÃO

INTERESSADO(s): MARIA CLEONICE ALMEIDA CAVALCANTI

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3634/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 17/04/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 11 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7372/2025**PROCESSO TC Nº 2526057-1****PENSÃO****INTERESSADO(s):** DILZA MARIA DOS SANTOS BARROS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3625/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/04/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 11 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7373/2025**PROCESSO TC Nº 2526111-3****PENSÃO****INTERESSADO(s):** MARIA JULIA DE OLIVEIRA SOUTO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0000004578/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 26/01/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 11 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7374/2025**PROCESSO TC Nº 2526431-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** GENEDÍ MARIA DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 334/2025 - RECIPEV, com vigência a partir de 02/09/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na

Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7375/2025

PROCESSO TC Nº 2526514-3

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): SOLANGE FORTE DE SEQUEIRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 383/2025 - RECIPREV, com vigência a partir de 23/04/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 11 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7376/2025

PROCESSO TC Nº 2526535-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA DE FÁTIMA SENA DE ALENCAR

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 341/2025 - RECIPREV, com vigência a partir de 02/09/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 11 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7377/2025**PROCESSO TC Nº 2524922-8****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA JOSE LINS DOS SANTOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3449/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/07/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 11 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7378/2025**PROCESSO TC Nº 2525556-3****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** REJANE MARIA FONSECA SELVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4272/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 11 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7379/2025**PROCESSO TC Nº 2525580-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA DE LOURDES RODRIGUES DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4199/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na

Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 11 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7380/2025

PROCESSO TC Nº 2525601-4

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): TANIA MARIA SOUTO ALVES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4330/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 25/05/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 11 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7381/2025

PROCESSO TC Nº 2525605-1

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): FRANCISCO MARIANO DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4048/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 11 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7382/2025**PROCESSO TC Nº 2525611-7****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): RIZELDA GALINDO SILVA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 7176/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 20/04/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 11 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7383/2025**PROCESSO TC Nº 2525612-9****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): FRANCISCO FERREIRA SANTANA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4046/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 11 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7384/2025**PROCESSO TC Nº 2525629-4****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): FRANCISCO EVANDRO DE CARVALHO****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4045/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na

Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 11 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7385/2025

PROCESSO TC Nº 2525656-7

RESERVA

INTERESSADO(s): ROBERTO JOSÉ DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4283/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 27/11/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 11 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7386/2025

PROCESSO TC Nº 2525665-8

RESERVA

INTERESSADO(s): GEORES HENRIQUE SILVA DO NASCIMENTO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4052/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 06/03/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 11 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7387/2025**PROCESSO TC Nº 2525677-4****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARILUCIA ARAUJO DE LIMA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4226/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 11 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7388/2025**PROCESSO TC Nº 2525684-1****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ANA NERY DE SIQUEIRA FREIRE**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3951/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 11 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7389/2025**PROCESSO TC Nº 2525686-5****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** JOSE AIRTON DE SOUZA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4109/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na

Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 11 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7390/2025

PROCESSO TC Nº 2525695-6

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): AURICELIA GOMES DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3970/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 11 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7391/2025

PROCESSO TC Nº 2525698-1

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): EVANIA MARIA NEMEZIO DE CAMPOS SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4035/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 11 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7392/2025**PROCESSO TC Nº 2525809-6****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ANGELA MARIA ALVES BACELAR VALOIS CAMPELO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3294/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/07/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 11 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7393/2025**PROCESSO TC Nº 2525914-3****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** DANIEL FRANCISCO DE MELO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato nº 93/2025 - OLINPREV, com vigência a partir de 01/09/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 11 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7394/2025**PROCESSO TC Nº 2525946-5****PENSÃO****INTERESSADO(s):** HOZÉ GOMES SOARES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 10/2025 - Prefeitura Municipal de Parnamirim, com vigência a partir de 18/01/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na

Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 11 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7395/2025

PROCESSO TC Nº 2526128-9

PENSÃO

INTERESSADO(s): MARIA DA CONCEIÇÃO BRITO DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4606/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 19/04/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 11 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7396/2025

PROCESSO TC Nº 2526189-7

PENSÃO

INTERESSADO(s): JOSE SERGIO DOS SANTOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2985/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 05/03/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7397/2025**PROCESSO TC Nº 2526206-3****PENSÃO****INTERESSADO(s):** LINDALVA DE SA LEAL LIMA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3641/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/04/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 11 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7398/2025**PROCESSO TC Nº 2526227-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** LUZINETE MARIA DOS SANTOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 38/2025 - CUMARUPREV, com vigência a partir de 01/09/2025

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria da GIPE;

CONSIDERANDO que a fundamentação legal está incompleta;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 11 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7399/2025**PROCESSO TC Nº 2526231-2****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA DO CARMO DA SILVA MOREIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 32/2025 - Prefeitura Municipal de Exu, com vigência a partir de 01/06/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à

matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 11 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7400/2025

PROCESSO TC Nº 2526233-6

PENSÃO

INTERESSADO(s): RISOCLEIDE MARIA DOS SANTOS NUNES e POLIANA LUIZA MARIA NUNES DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4615/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 12/05/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 10 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7401/2025

PROCESSO TC Nº 2526309-2

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): SANDRO BATISTA DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5075/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/09/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 11 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7402/2025**PROCESSO TC Nº 2526432-1****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ELINEIDE FRANCISCA DE SOUZA MEIRELES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 333/2025 - RECIPEV, com vigência a partir de 02/09/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 11 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7403/2025**PROCESSO TC Nº 2526451-5****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** DISCÍOLA ALVES DO NASCIMENTO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 332/2025 - RECIPEV, com vigência a partir de 02/09/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 11 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7404/2025**PROCESSO TC Nº 2526716-4****PENSÃO****INTERESSADO(s):** MAYA DANIELE DO NASCIMENTO LIAL e MARIA JOSE DE SOUZA LIAL**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3655/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 17/05/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 10 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 7405/2025

PROCESSO TC N.º 2527123-4

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): LUIZ CARLOS COSTA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 582/2025 - Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, com vigência a partir de 01/11/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 11 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 7406/2025

PROCESSO TC N.º 2527181-7

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): WILLAMS BRANDÃO DE FARIAS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 573/2025 - Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, com vigência a partir de 01/11/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 11 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7407/2025**PROCESSO TC Nº 2527185-4****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): JOSÉ RICARDO BORGES DE OLIVEIRA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 578/2025 - Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, com vigência a partir de 01/11/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 11 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7408/2025**PROCESSO TC Nº 2524670-7****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): QUITERIA RODRIGUES DE LIMA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 018/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAPOEIRA , com vigência a partir de 01/07/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7409/2025**PROCESSO TC Nº 2524870-4****RESERVA****INTERESSADO(s): SIVALDO SEBASTIÃO DA SILVA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3515/2025 - FUNAPE , com vigência a partir de 23/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 12 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7410/2025

PROCESSO TC Nº 2525185-5

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): ERONEIDE MARIA DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 043/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE BELO JARDIM, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 12 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7411/2025

PROCESSO TC Nº 2525217-3

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): PEDRO HENRIQUE DO NASCIMENTO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 66/2025 - IGARASSU PREV - IGAPREV, com vigência a partir de 25/06/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 12 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7412/2025**PROCESSO TC Nº 2525352-9****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** DALVANIA DIAS DE MENEZES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 87/2025 - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE PETROLINA , com vigência a partir de 10/06/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7413/2025**PROCESSO TC Nº 2525739-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA DO CARMO ANDRADE DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 293/2025 - RECIPREV -Prefeitura da Cidade do Recife, com vigência a partir de 02/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7414/2025**PROCESSO TC Nº 2526076-5****PENSÃO****INTERESSADO(s):** SEVERINO CARNEIRO SOBRINHO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3647/2025 - FUNAPE , com vigência a partir de 10/05/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7415/2025

PROCESSO TC Nº 2526078-9

PENSÃO

INTERESSADO(s): QUITÉRIA DE BRITO SANTANA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4647/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 26/06/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7416/2025

PROCESSO TC Nº 2526092-3

PENSÃO

INTERESSADO(s): LUIZITA ALVES LUNA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4652/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 09/07/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7417/2025**PROCESSO TC Nº 2526359-6****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): VITALINO DE OLIVEIRA FILHO****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 037/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BREJO DA MADRE DE DEUS , com vigência a partir de 01/09/2025

CONSIDERANDO Até a presente data, o órgão de origem, não anexou documentação favorável a legalidade da inativação do interessado;

CONSIDERANDO que o interessado já possui aposentadoria em cargo Público não passível a acumulação com este de Professor,

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 11 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7418/2025**PROCESSO TC Nº 2526442-4****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): MARIA CRISTINA BEVENUTO DA SILVA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 339/2025 - RECIPREV - Prefeitura da Cidade do Recife, com vigência a partir de 02/09/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

Atas das Sessões da Segunda Câmara - Plenário Virtual

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA (VIRTUAL)**ATA Nº 030/2025: SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA.****Período:** 29/09/2025 a 03/10/2025.**Presidente:** Conselheiro Ranilson Ramos**Secretário de Sessão:** Maria do Carmo Moneta Meira**Representante do Ministério Público de Contas:** Procurador(a) Gustavo Massa

Abertura: Às 10h00m do dia 29 de setembro de 2025, foi aberta a Sessão Virtual com a participação dos Conselheiros Ranilson Ramos - Presidente, Marcos Loreto, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior e o Procurador(a) Gustavo Massa.

Sustentação oral: NÃO HOUVE.**Manifestação do MPC:** NÃO HOUVE.**Julgamentos:****1 - Processo eTCEPE nº 24100978-9:****Relator:** Ranilson Ramos

Interessado(s): Roberta Cristina Buarque de Vasconcelos Beserra, Joamy Alves de Oliveira, Nidia Kelly Correia da Silva, Carlos Jogli Albuquerque Tavares Uchoa, Janaina Alves da Silva Valeriano

Modalidade: Auditoria Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Araçoiaba

Exercício: 2020,2021,2022,2023,2024

Advogado(s): Dr. RAFAEL GOMES PIMENTEL (OAB: 30989PE), Dr. JOSE RODRIGO DA SILVA (OAB: 33960PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou irregular o objeto do presente processo de auditoria especial de conformidade, referente aos itens 2.1.1 e 2.2.2, responsabilizando a Sra. Nidia Kelly Correia da Silva e aplicou multa.

Resultado: Julgado

Processos Destacados: NÃO HOUVE.

Processos adiados por indisponibilidade do voto do relator: NÃO HOUVE.

A presente Sessão Virtual foi encerrada às 10h00m do dia 03 de outubro de 2025, do que, para constar, foi lavrada a presente ata pelo Secretário de Sessão Maria do Carmo Moneta Meira e assinada pelo Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Ranilson Ramos.

Conselheiro Ranilson Ramos

PRESIDENTE

(Republicado por ter saído com incorreção)

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA (VIRTUAL)**ATA Nº 031/2025: SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA.**

Período: 06/10/2025 a 10/10/2025.

Presidente: Conselheiro Ranilson Ramos

Secretário de Sessão: Veruschka Gusmão de Mello Santos

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador(a) Cristiano Pimentel

Abertura: Às 10h00m do dia 06 de outubro de 2025, foi aberta a Sessão Virtual com a participação dos Conselheiros Ranilson Ramos - Presidente, Marcos Loreto, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, do Conselheiro Substituto Carlos Pimentel e o Procurador(a) Cristiano Pimentel.

Sustentação oral: NÃO HOUVE.

Manifestação do MPC: NÃO HOUVE.

Julgamentos:

1 - Processo eTCEPE nº 23100370-5:

Relator: Marcos Loreto

Interessado(s): Adriana Alves Assunção Barbosa

Modalidade: Termo de Ajuste de Gestão

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho

Exercício: 2023

Advogado(s): Dr. ERIC RENATO BRITO BORBA (OAB: 35838PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, por maioria, nos termos do voto do Conselheiro Dirceu Rodolfo, julgou cumprido parcialmente o Termo de Ajuste de Gestão (TAG) firmado pela Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho com este Tribunal de Contas, sob a responsabilidade da Sra. Adriana Alves Assunção Barbosa. E aplicou multa.

Resultado: Julgado

2 - Processo eTCEPE nº 23100373-0:

Relator: Marcos Loreto

Interessado(s): Manuel Severino da Silva

Modalidade: Termo de Ajuste de Gestão

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Carpina

Exercício: 2023

Advogado(s): -

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, por maioria, nos termos do voto do Conselheiro Dirceu Rodolfo, julgou cumprido parcialmente o Termo de Ajuste de Gestão (TAG) firmado pela Prefeitura Municipal de Carpina com este Tribunal de Contas, sob a responsabilidade do Sr. Manuel Severino da Silva. E aplicou multa.

Resultado: Julgado

3 - Processo eTCEPE nº 23100382-1:

Relator: Marcos Loreto

Interessado(s): Ferdinando Lima de Carvalho

Modalidade: Termo de Ajuste de Gestão

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Parnamirim

Exercício: 2023

Advogado(s): Dr. PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE (OAB: 26965-DPE), Dr. TOMÁS TAVARES DE ALENCAR (OAB: 38475PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, por maioria, nos termos do voto do Conselheiro Dirceu Rodolfo, julgou cumprido parcialmente o Termo de Ajuste de Gestão (TAG) firmado pela Prefeitura Municipal de Parnamirim com este Tribunal de Contas, sob a responsabilidade do Sr. Ferdinando Lima de Carvalho. E aplicou multa.

Resultado: Julgado

4 - Processo eTCEPE nº 23100447-3:

Relator: Marcos Loreto

Interessado(s): Haroldo Silva Tavares

Modalidade: Termo de Ajuste de Gestão

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Verdejante

Exercício: 2023

Advogado(s): Dr. ADEMILTON DE GOES BEZERRA FILHO (OAB: 46921PE), Dr. MARCELLE VIANA DA ROCHA BRENNAND (OAB: 41322PE), Dr. BRUNO AUGUSTO PAES BARRETO BRENNAND (OAB: 16990PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, por maioria, nos termos do voto do Conselheiro Dirceu Rodolfo, julgou cumprido parcialmente o Termo de Ajuste de Gestão (TAG) firmado pela Prefeitura Municipal de Verdejante com este Tribunal de Contas, sob a responsabilidade do Sr. Haroldo Silva Tavares. E aplicou multa.

Resultado: Julgado

5 - Processo eTCEPE nº 23100528-3:

Relator: Marcos Loreto

Interessado(s): Vilmar Cappellaro

Modalidade: Termo de Ajuste de Gestão

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Lagoa Grande

Exercício: 2023

Advogado(s): Dr. FABIO DE SOUZA LIMA (OAB: 01633PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, por maioria, nos termos do voto do Conselheiro Dirceu Rodolfo, julgou cumprido parcialmente o Termo de Ajuste de Gestão (TAG) firmado pela Prefeitura Municipal de Verdejante com este Tribunal de Contas, sob a responsabilidade do Sr. Vilmar Cappellaro. E aplicou multa.

Resultado: Julgado

6 - Processo eTCEPE nº 24100101-8:

Relator: Ranilson Ramos

Interessado(s): Lupercio Carlos do Nascimento

Modalidade: Auditoria Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Olinda

Exercício: 2023

Advogado(s): Dr. FILIPE FERNANDES CAMPOS (OAB: 31509PE), Dr. Júlio Tiago de Carvalho Rodrigues (OAB: 23610PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou regular com ressalvas o objeto do presente processo de auditoria especial de conformidade, de responsabilidade do Sr. Lupercio Carlos do Nascimento. Ainda encaminhou alerta à Gestão Municipal de Olinda, ressaltando a urgência na conclusão da análise do Processo nº 2024/012537.6, instaurado na Secretaria da Fazenda em 18 de dezembro de 2024, referente à aprovação do projeto de restauro dos imóveis em questão, bem como a necessidade imediata de adoção de medidas para conter o processo de degradação desses bens, incluindo a cobrança ao proprietário da execução de serviços emergenciais indispensáveis à prevenção de novas perdas ou acidentes, e o cumprimento, com máxima brevidade, da Medida nº 1 constante do Acórdão TC nº 111/2024.

Resultado: Julgado

7 - Processo eTCEPE nº 24100653-3:

Relator: Carlos Pimentel

Interessado(s): Lupercio Carlos do Nascimento, Edilene Soares das Neves, Eric Pereira da Silva

Modalidade: Admissão de Pessoal

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Olinda

Exercício: 2023

Advogado(s): -

Suspeição/impedimento:

NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou legais e concedeu registro dos atos de admissão constantes no Anexo I.

Resultado: Julgado

Processos Destacados: NÃO HOUVE.

Processos adiados por indisponibilidade do voto do relator: NÃO HOUVE.

A presente Sessão Virtual foi encerrada às 10h00m do dia 10 de outubro de 2025, do que, para constar, foi lavrada a presente ata pelo Secretário de Sessão Veruschka Gusmão de Mello Santos e assinada pelo Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Ranilson Ramos.

Conselheiro Ranilson Ramos

PRESIDENTE

(Republicado por haver saído com incorreção)

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA (VIRTUAL)

ATA Nº 032/2025: SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA.

Período: 13/10/2025 a 17/10/2025.

Presidente: Conselheiro Ranilson Ramos

Secretário de Sessão: Veruschka Gusmão de Mello Santos

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador(a) Germana Laureano

Abertura: Às 10h00m do dia 13 de outubro de 2025, foi aberta a Sessão Virtual com a participação dos Conselheiros Ranilson Ramos - Presidente, Marcos Loreto, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, do Conselheiro Substituto Alda Magalhães e o Procurador(a) Germana Laureano.

Sustentação oral: NÃO HOUVE.

Manifestação do MPC: NÃO HOUVE.

Julgamentos:

1 - Processo eTCEPE nº 22100989-9 (vinculado ao Conselheiro Ranilson Ramos):

Relator: Alda Magalhães

Interessado(s): Olga Silvana Goncalves Lima Wanderley, Marcello Cavalcanti de Petribu de Albuquerque Maranhao, Lirio Ademour das Oliveiras e Pereiral Junior, Ilka Elaine Maria dos Santos, Inovacao Distribuidora Hospitalar Ltda, Jose Alves dos Santos Filho, Gioconda Maria da Silva Mendonca, Br Farma, Gfarma Medicamentos, Igor Daniel Goncalves da Silva, Gentil de Oliveira Cavalcanti Filho, Luiz Fernando da Silva

Modalidade: Auditoria Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Ribeirão

Exercício: 2022,2023

Advogado(s): Dr. LUIZ CAVALCANTI DE PETRIBU NETO (OAB: 22943PE), Dr. GERVASIO XAVIER DE LIMA LACERDA (OAB: 21074PE), Dr. MARIO FORTUNATO DE SOUSA AMARAL (OAB: 31234PE), Dr. BRENO CARRILHO LINS DE ANDRADE (OAB: 61425PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou irregular o objeto do presente processo de auditoria especial de conformidade e acompanhamento, responsabilizando as Sras. Gioconda Maria da Silva Mendonca e Ilka Elaine Maria dos Santos e os Srs. José Alves dos Santos Filho e Lírío Ademour das Oliveiras e Pereiral Junior. Ainda aplicou multa.

Resultado: Julgado

2 - Processo eTCEPE nº 24100787-2:

Relator: Alda Magalhães

Interessado(s): Maria Eliane Alves da Cruz, Franclecio Leandro Barros de Sa Parente, Agaeudes Sampaio Gondim, Jose Henrique de Lima Leal Sampaio Angelim, Emmanuel Guedes Filgueira Sampaio, Flavio Epaminondas de Lima Barros, Luis Andre Filgueira Sampaio, Domingos Savio Pires de Carvalho e Sa, Ubaldo Cecilio dos Anjos Neto, Jose Carlos de Carvalho Parente, Olavo Bruno Tenorio Filgueira, Francenildo Bezerra Parente, Tiago Arraes Sampaio, Mariano Barros de Oliveira e Sa

Modalidade: Auditoria Especial

Unidade Jurisdicionada: Câmara Municipal de Salgueiro

Exercício: 2023,2024

Advogado(s): Dr. PAULO ROBERTO DE CARVALHO MACIEL (OAB: 20836PE), Dr. MARCO AURELIO DUTRA LIMA (OAB: 26005PE), Dr. FELYPE ANTHONYO SAMPAIO RODRIGUES (OAB: 46250PE), Dr. DANNY WAYNE SILVESTRE MONTEIRO (OAB: 26169PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUE.

Ocorrências: Processo Destacado pelo Conselheiro Ranilson Ramos para a Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara de 20/10/2025.

Resultado: Destacado para presencial

3 - Processo eTCEPE nº 24101011-1:

Relator: Ranilson Ramos

Interessado(s): Marcones Liborio de Sa

Modalidade: Auditoria Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Salgueiro

Exercício: 2023,2024

Advogado(s): Dr. RITA DE KASSIA BEZERRA CORDEIRO DE OLIVEIRA (OAB: 45752PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou pela expedição de determinações, recomendações e/ou medidas o objeto do presente processo de auditoria especial operacional, responsabilizando o Sr. Marcones Libório de Sá.

Resultado: Julgado

4 - Processo eTCEPE nº 25100750-9:

Relator: Ranilson Ramos

Interessado(s): Camila Aparecida Tenorio Souto de Souza

Modalidade: Auto de Infração

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Iati

Exercício: 2025

Advogado(s): Dr. JAMERSON LUIGGI VILA NOVA MENDES (OAB: 37796PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, homologou o Auto de Infração, responsabilizando a Sra. Camila Aparecida Tenorio Souto de Souza e aplicou multa.

Resultado: Julgado

5 - Processo eTCEPE nº 25100780-7:

Relator: Ranilson Ramos

Interessado(s): Luiz Cabral de Oliveira Filho

Modalidade: Auto de Infração

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Exercício: 2025

Advogado(s): Dr. Vadson de Almeida Paula (OAB: 22405PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, homologou o Auto de Infração, responsabilizando o Sr. Luiz Cabral de Oliveira Filho e aplicou multa.

Resultado: Julgado

6 - Processo eTCEPE nº 25100872-1:

Relator: Ranilson Ramos

Interessado(s): Jose Luiz Alves de Amorim

Modalidade: Auto de Infração

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro

Exercício: 2025

Advogado(s): -

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, homologou o Auto de Infração, responsabilizando o Sr. José Luiz Alves de Amorim e aplicou multa.

Resultado: Julgado

Processos Destacados: Processo(s) 24100787-2

Processos adiados por indisponibilidade do voto do relator: NÃO HOUVE.

A presente Sessão Virtual foi encerrada às 10h00m do dia 17 de outubro de 2025, do que, para constar, foi lavrada a presente ata pelo Secretário de Sessão Veruschka Gusmão de Mello Santos e assinada pelo Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Ranilson Ramos.

Conselheiro Ranilson Ramos

PRESIDENTE

(Republicado por haver saído com incorreção)

Portarias Normativas

PORTARIA NORMATIVA TC Nº 292, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera a Portaria Normativa TC nº [269](#), de 11 de dezembro de 2024, que trata dos feriados e estabelece os dias sem expediente no ano de 2025, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a adequação do planejamento das atividades do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) nos âmbitos administrativo e jurisdicional;

RESOLVE expedir a seguinte Portaria Normativa:

Art. 1º A Portaria Normativa TC nº [269](#), de 11 de dezembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

XXVI - 26 de dezembro (dia sem expediente); (NR)

XXVII - 31 de dezembro (dia sem expediente). (AC)

....."

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, 11 de novembro de 2025.

VALDECIR PASCOAL

Presidente

Portarias

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 064/2024, de 3 de janeiro de 2024, publicada no DOE de 5 de janeiro de 2024, resolve:

Portaria nº 619/2025 - designar o Auditor de Controle Externo - Área de Auditoria de Contas Públicas RODRIGO DREBES BET, matrícula 1467, para responder pela Função Gratificada de Chefe do Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação, símbolo TC-FGE-3, por 9 dias, no período de 08/11/2025 a 16/11/2025, durante o impedimento do titular RAFAEL FERREIRA DE LIRA, matrícula 1407.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 12 de novembro de 2025.

PAULO CABRAL DE MELO NETO

Chefe de Gabinete da Presidência

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 064/2024, de 3 de janeiro de 2024, publicada

no DOE de 5 de janeiro de 2024, resolve:

Portaria nº 620/2025 - designar a Servidora ALESSANDRA KARINA SOUZA DA SILVA, matrícula 1701, para responder pela Função Gratificada de Secretário do Departamento de Bens e Serviços, símbolo TC-FGS-2, por 17 dias, no período de 12/11/2025 a 28/11/2025, durante o impedimento do titular EDUARDO FURTADO GONÇALVES, matrícula 2133.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 12 de novembro de 2025.

PAULO CABRAL DE MELO NETO
Chefe de Gabinete da Presidência

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 064/2024, de 3 de janeiro de 2024, publicada no DOE de 5 de janeiro de 2024, resolve:

Portaria nº 621/2025 - designar o Analista de Gestão - Área de Administração EDUARDO FURTADO GONÇALVES, matrícula 2133, para responder pela Função Gratificada de Gerente de Materiais e Patrimônio, símbolo TC-FGG, do Departamento de Bens e Serviços, por 17 dias, no período de 12/11/2025 a 28/11/2025, durante o impedimento do titular NESTOR HUMBERTO BATISTA MACHADO, matrícula 2027.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 12 de novembro de 2025.

PAULO CABRAL DE MELO NETO
Chefe de Gabinete da Presidência

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 622/2025 - autorizar o Analista de Gestão - Área de Administração NOHAB SANTOS CARVALHO ROCHA, matrícula 1203, a realizar despesas por meio de suprimentos individuais, até 31 de dezembro de 2025.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 12 de novembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL
Presidente

Despachos
Despachos - Presidência

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

O Exmº. Sr. Presidente do TCE-PE, no uso de suas atribuições, proferiu o seguinte despacho:
SEI 001.014737/2025-66 - Milton Coelho da Silva Neto, indefiro.
Recife, 12 de novembro de 2025.

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

O Exmº. Sr. Presidente do TCE-PE, no uso de suas atribuições, proferiu o seguinte despacho:
SEI 001.014013/2025-12 - Maria Paula Guedes Pereira Figueiredo, autorizo.
Recife, 12 de novembro de 2025.

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

O Exmº. Sr. Presidente do TCE-PE, no uso de suas atribuições, proferiu o seguinte despacho:
SEI 001.014250/2025-83 - José Deodato Santiago de Alencar Barros, autorizo.
Recife, 12 de novembro de 2025.

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

O Exmº. Sr. Presidente do TCE-PE, no uso de suas atribuições, proferiu o seguinte despacho:
SEI 001.019960/2023-38 - Marcos Henriques Lyra, autorizo.
Recife, 12 de novembro de 2025.

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

O Exmº. Sr. Presidente do TCE-PE, no uso de suas atribuições, proferiu o seguinte despacho:
SEI 001.012859/2025-18 - Neluska Gusmao de Mello Santos, autorizo.

Recife, 12 de novembro de 2025.

Despachos - Departamento de Gestão de Pessoas

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.014753/2025-59 - Adriana Patrícia da Silva Rezende, autorizo.

Recife, 12 de novembro de 2025.

DESPACHO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

A Sr^a. Coordenadora de Administração Geral do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.015273/2025-13 - Gilquéia Maria de Noronha Telles, autorizo.

Recife, 12 de novembro de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.014170/2025-28 - Ana Cristina da Mota Baltar, autorizo.

Recife, 12 de novembro de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.015182/2025-70 - Dalmo Anderson Costa de Mendonça, autorizo.

Recife, 12 de novembro de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.015154/2025-52 - Tatiana Coutinho Prestrelo de Souza, autorizo.

Recife, 12 de novembro de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.015156/2025-41 - Rafael Ferreira de Lira, autorizo.

Recife, 12 de novembro de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.014908/2025-57 - Márcia Canuto Mendes, autorizo.

Recife, 12 de novembro de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.015114/2025-19 - Margarida Guedes Ximenes, autorizo.

Recife, 12 de novembro de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 003.000354/2024-18 - Juliana Montenegro de Oliveira Matos, autorizo.

Recife, 12 de novembro de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.015147/2025-51 - Pedro Rocha Barreto Rodrigues, autorizo.

Recife, 12 de novembro de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.015239/2025-31 - Luciano Carneiro de Sousa, autorizo.

Recife, 12 de novembro de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.015100/2025-97 - Éder de Freitas Gonçalves, autorizo.

Recife, 12 de novembro de 2025.